



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº 854

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

A Câmara Municipal de Faria Lemos, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Presidente da Câmara a proceder à transferência do imóvel (Estação Ferroviário Leopoldina), situada á Praça Darcet Batalha, s/nº para o Poder Municipal.

Art. 2º- O Imóvel será destinado a implantação da Estação Rodoviária Municipal com todas as suas dependências, bem com construção de 02 (dois) banheiro públicos, 01 (um) Centro Cultural e 01(um) Centro Público de Informática, com amplo acesso a Internet.

Art. 3º - VETADO

Art.4º - VETADO

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Faria Lemos não poderá transferir o Imóvel ao todo ou em parte a outrem sob quaisquer pretexto, e terá que cumprir os prazos acima,sob pena de ser revertido o Imóvel ao patrimônio da Câmara Municipal de Faria Lemos, independentemente de comunicação amigável ou judicial.

Art.6º - VETADO

Art. 7º- A transferência do Imóvel pela Câmara Municipal de Faria Lemos, Minas Gerais dará após a desocupação do Imóvel pelos locatários.




PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 8º - As despesas relativas á doação serão de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Faria Lemos/MG.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário .

Faria Lemos, 02 de maio de 2006


José Clério Alves Terra
Prefeito Municipal